



de 6 (seis) meses, sem prejuízo das medidas protetivas fixadas no processo nº 0014892-31.2021.8.06.0293. Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura com imposição de medidas cautelares em favor de Thiago Alan da Silva, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas. Ressalto que a liminar deferida, embora resvale no conhecimento prévio do direito postulado em juízo, tendo como base uma cognição prévia e norteada pela fumaça do bom direito e pelo perigo da demora, não consiste em julgamento definitivo. Neste, o mérito será apreciado após juntada das informações do juízo de origem e de parecer elaborado pelo Ministério Público. Cumpram-se os expedientes do final do despacho de pág. 41. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de janeiro de 2022 DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

Total de feitos: 24

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 42 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

PRESIDÊNCIA: Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, em exercício.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: A Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Sávio Amorim -Procurador de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Leonardo Antônio de Moura Filho – Defensor Público Estadual. Ausente o Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, que encontra-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 30 de novembro de 2021.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635113-89,2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pindoretama

Impetrante: Osivaldo Márcio César de Sá Leitão
Impetrante: Maria Helena Alves do Rêgo
Paciente: Francisco de Assis Muniz Moraes
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pindoretama

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado para que imprima uma maior celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Osivaldo Márcio César de Sá Leitão, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça reiterando o parecer acostado aos autos.

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636431-10,2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Manoel Abílio Lopes
Impetrante: Josy Stephany da Silva Queiroz
Paciente: Leandro Holanda Pereira
Corréu: Gleverson Nogueira de Menezes
Corréu: José Luís Menezes de Sousa
Corréu: Francisco Josivan de Menezes
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente habeas corpus e, na extensão conhecida, concedo a ordem requestada, tão-somente para determinar ao juiz impetrado que aprecie, com urgência, os embargos de declaração interpostos pela defesa (evento nº 115, SEEU) e o pedido de prisão domiciliar (evento nº 119), bem como impulse o feito visando a análise do pedido de declínio de competência interposto em 25.08.2021 (evento nº 128), praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento das pretensões., nos termos do voto da Relatora.”

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634272-94,2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão
Paciente: Everton Luiz de Sousa Barbosa
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem., nos termos do voto da Relatora.”

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634652-20,2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Normando Alves Rodrigues
Paciente: Marcos Vinícios Alexandre Gonçalves
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas pela denegação da ordem, nos termos do voto da Relatora.”

05 - Habeas Corpus Criminal N° 0635055-86.2021.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ana Lúcia de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu apenas parcialmente ordem, tão-somente para determinar ao juiz impetrado que pratique, com urgência, os atos necessários visando a realização da audiência de custódia do paciente, procedendo-se com a expedição de carta precatória à Comarca de Betim/MG, nos termos do voto da Relatora.”

06 - Habeas Corpus Criminal N° 0635509-66.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Teodorico Pereira de Menezes Neto

Impetrante: Cláudio Pacheco Campêlo

Paciente: João Vitor Braz Pontes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

07 - Habeas Corpus Criminal N° 0636168-75.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal de Custódia da Comarca da Capital

Impetrante: Antônio Edgar Vasconcelos Oliveira

Paciente: Lilian do Nascimento Duarte

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal de Custódia da Comarca da Capital

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

08 - Habeas Corpus Criminal N° 0636315-04.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de São Benedito

Impetrante: Raisia Maria Martins de Sena

Impetrante: Francisco Anderson Paulo Rodrigues

Paciente: F. M. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Benedito

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

09 - Habeas Corpus Criminal N° 0636320-26.2021.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Diogo Emílio Rezende de Carvalho

Paciente: E. H.

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu a existência de constrangimento ilegal ao direito de locomoção da paciente, não concedendo a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

10 - Habeas Corpus Criminal N° 0636330-70.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos Everton Monteiro Miguel

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu parcialmente a ordem, para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX, do art. 319, do CPP e determinando, desde já, que se expeça e se cumpra alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

11 - Habeas Corpus Criminal N° 0636393-95.2021.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lorena Oliveira Galindo Almeida

Paciente: Francildo Henrique de Carvalho Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, pois presentes os requisitos de admissibilidade, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

12 - Habeas Corpus Criminal N° 0636554-08.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: José Raimundo Menezes Andrade

Impetrante: Stênio Valentim Maia

Paciente: E. A. de S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu a ordem, para revogar o decreto de prisão preventiva expedido em desfavor do paciente, restaurando as medidas cautelares anteriormente impostas, devendo, desde já, ser expedido e cumprido o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

13 - Habeas Corpus Criminal N° 0636641-61.2021.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza



Impetrante: Diego Colares Maciel
Paciente: Hamilton Marinho Pereira
Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Corréu: Robson Teodosio de Carvalho
Corréu: Francisco Jefferson Pereira da Silva
Corréu: Maria Gilcélia Alves da Silva

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou pela concessão parcial da ordem, apenas para determinar ao magistrado coator a revisão da prisão preventiva do paciente, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, assinalando, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto da Relatora.”

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636707-41.2021.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César Santana Santos
Impetrante: Sandra Freire de Queiroz
Paciente: Estefânio Benvindo Mila de Lima
Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636894-49.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Rafaela Gonçalves Rodrigues
Impetrante: Marcondes Yuri de Sousa Damasceno
Paciente: Edmilson Pedro de Araújo
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, porém, concedo a ordem de ofício, tão-somente para determinar ao juiz impetrado que impulse o feito, com urgência, visando a remessa a esta Corte do agravo de execução interposto pela defesa, nos termos do voto da Relatora.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636919-62.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alfredo Leopoldo Furtado Pearce Filho
Paciente: Wesley Fernandes Alves Filho
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637040-90.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Tiago Fernandes de Araújo Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, pois presentes os requisitos de admissibilidade, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637041-75.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Thyago Alves de Souza Oliveira
Paciente: Francisco José Matos de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu da presente ordem, nos termos do voto da Relatora.”

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637230-53.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Lindemberg Lopes Barros
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637249-59.2021.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Diego Henrique Lima do Nascimento
Paciente: José Moaci Barbosa Santos
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu que o presente *habeas corpus* está prejudicado, cessando o constrangimento ilegal suportado pelo paciente, julgo prejudicado o pedido, pela perda superveniente do objeto, nos termos do voto da Relatora.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637260-88.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Ramon Tabosa Alves
Paciente: Vicente de Paulo Freitas de Lima
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637286-86.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: José Batista de Sá
Paciente: Luís Henrique Façanha Passos
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia
Corréu: Paulo Silva de Aquino



Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

23- Habeas Corpus Criminal Nº 0637417-61.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Raimundo Gomes da Silva Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, porém, de ofício, concedo a ordem tão-somente para determinar ao juízo da execução aprecie, com a maior brevidade possível, o pedido interposto pelo paciente, nos termos do voto da Relatora.”

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634450-43.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Assaré

Impetrante: David Nilson Gondim Alves

Paciente: A. G. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Assaré

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da relatora.”

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635319-06.2021.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Xavier de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o *habeas corpus*, nos termos do voto da relatora.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635592-82.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Darlan Herson de Lima Matias

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Corréu: José Wellington Silva de Oliveira

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem de *habeas corpus* requerida, para relaxar a prisão preventiva da paciente, pondo-o em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I, IV e IX do art. 319 do CPP, devendo o juízo *a quo* expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, nos termos do voto da Relatora.”

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635669-91.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Breno Uchoa Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente a ordem de *habeas corpus*, para na extensão conhecida, denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635702-81.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Felipe Cordeiro Braga

Impetrante: Pedro Henrique Almeida Leite

Paciente: Josete Batista Fontes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu a ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado para que imprima uma maior celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635704-51.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Felipe Cordeiro Braga

Impetrante: Pedro Henrique Almeida Leite

Paciente: Edgly Dutra Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu a ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado para que imprima uma maior celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635878-60.2021.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: A. V. M.

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, concedeu ordem, pondo ambos os pacientes em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I, III, IV e IX do art. 319 do CPP, devendo o juízo *a quo* expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas e o prazo de utilização do dispositivo de monitoramento eletrônico, nos termos do voto da Relatora.”

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636033-63.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Caridade

Impetrante: Thomaz José Goersch Accioly

Paciente: Yuri Larry Araújo Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caridade

Corréu: Rafael Ferreira Martins

Corréu: Maria Andreza de Souza Cavalcante

Corréu: Francisca Keyla de Sousa Alves

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem de *habeas corpus* requerida, para revogar a prisão preventiva do paciente, pondo-o em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I, IV e IX do art. 319 do CPP, devendo o juízo a quo expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, nos termos do voto da Relatora.”

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636484-88.2021.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Impetrante: Edy Marlen Celestino de Sousa

Paciente: Raimundo Cleilton Ferreira da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente a ordem de *habeas corpus*, para na extensão conhecida, denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636644-16.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Milagres

Impetrante: Márcia Rúbia Batista Teixeira

Paciente: G. F. de A.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Milagres

Corréu: D. B. da S.

Corréu: T. J. R. K.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, e na extensão conhecida denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636660-67.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Matheus Vasconcelos Melo

Paciente: Luan Bruno Alves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, recomendando a autoridade judiciária maior celeridade ao caso, notadamente a existência de réus presos, nos termos do voto da Relatora.”

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636735-09.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Mucambo

Impetrante: David Fernandes Sousa Portela

Paciente: Matheus Rodrigues Farias

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mucambo

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636782-80.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: João Vitor Hoffman dos Anjos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634636-66.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Ivanilson Inácio da Silva Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegá-la, mantendo-se a prisão cautelar do paciente. Determinou à autoridade impetrada que adote as providências que se fizerem necessárias no sentido de empreender maior celeridade ao feito, com a ratificação ou não do recebimento da denúncia, verificando a possibilidade do desmembramento do processo, bem como a designação de audiência de instrução, nos termos do voto do Relator.”

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634662-64.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru

Impetrante: Laiane Mariele da Silva Freire

Paciente: Francisco Felipe Rodrigues Mendes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Corréu: Francisco de Assis Mendes Pacheco

Corréu: Ney Anderson Alves Costa

Corréu: Andressa Lima da Silva

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada. DE OFÍCIO, CONCEDEU a presente ordem, a fim de determinar que o Juízo de origem, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a situação do paciente nos autos da execução da pena nº 0000755-86.2019.8.06.0140, fazendo cumprir, neste mesmo prazo, o determinado no despacho constante na Sequência 10.1 do SEEU, nos termos do voto do Relator.”

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635177-02.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luiz Alberto Diniz da Silva

Paciente: Claudemir dos Reis

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635224-73.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jhonata Pereira Mendonça

Impetrante: Marcos Victor Vasconcelos Paiva



Paciente: Caiane Lima de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635302-67.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Vanderler Carneiro Primo

Paciente: Francisco Jeová Magalhães Dias

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nessa extensão, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635402-22.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Felipe Haresson Batista Ferreira

Impetrante: Carlos Alexandre Costa Lima

Impetrante: Francisco Ribeiro de Sousa Júnior

Paciente: Isabelle de Lima Fonseca

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou PREJUDICADA a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635734-86.2021.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Gilson Sérgio Pereira Alves

Paciente: Gregório Moura da Paz

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendou ao magistrado primevo que envie esforços no sentido de dar celeridade ao processamento do feito, tendo em vista se tratar de processo com réu preso, adotando-se as providências necessárias para o agendamento da sessão de julgamento perante o Tribunal do Júri, nos termos do voto do Relator.”

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636039-70.2021.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Nelson Fernandes Rocha

Paciente: Elisângela da Silva Maranhão

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Carlos Antônio Alencar de Sousa

Corréu: Francisco Gleison Alves

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus*, para conceder a ordem, restaurando-se a liberdade da paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, mediante compromisso de cumprir as cautelares ora impostas, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias. Determinou a expedição de alvará de soltura em favor da paciente Elisângela da Silva Maranhão, se por outro motivo não estiver presa, de acordo com o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 714/2021, do CNJ, nos termos do voto do Relator.”

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636049-17.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: J. P. R. P.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendou ao magistrado primevo que envie esforços no sentido de dar celeridade ao processamento do feito, tendo em vista se tratar de processo com réu preso, adotando-se as providências necessárias para a finalização da instrução, com o consequente julgamento do feito, nos termos do voto do Relator.”

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636260-53.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Yuri Damasceno Porto

Impetrante: Gustavo Fernandes Schisler

Paciente: Ítalo Reinaldo da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636450-16.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: João Paulo Sales Cordeiro

Paciente: Paulo Anderson Alves Mota

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636466-67.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Renato Albuquerque Soares

Impetrante: Tibério Almeida Peres

Paciente: Jadilson André da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou PREJUDICADA a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

**49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636779-28.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Paulo Wesley de Castro Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. No entanto, recomendou ao Juiz impetrado que designe, com urgência, data para realização de audiência de instrução e julgamento, tendo em vista tratar-se de processo com réu preso, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, nos termos do voto do Relator.”

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636851-15.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Umirim

Impetrante: Adan Laurier Duarte do Nascimento

Paciente: Gilvânia dos Santos Chaves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Umirim

Corréu: Fernando Muniz Meira

Corréu: Joao Roberto Moita

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente *writ*, para CONCEDER a ordem, confirmando-se a liminar deferida, a fim de garantir a liberdade provisória à paciente, independente do pagamento de fiança, mantidas as demais medidas cautelares diversas da prisão aplicadas pelo magistrado *a quo*, nos termos do voto do Relator.”

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637164-73.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: José Batista de Sá

Paciente: E. M. F.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637196-78.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Umirim

Impetrante: Joaquim Jocel de Vasconcelos Neto

Paciente: Fernando Muniz Meira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Umirim

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente *writ*, para CONCEDER a ordem, confirmando-se a liminar deferida, a fim de garantir a liberdade provisória ao paciente, independente do pagamento de fiança, mantidas as demais medidas cautelares diversas da prisão aplicadas pelo magistrado *a quo*, nos termos do voto do Relator.”

53 - Apelação Criminal Nº 0000281-97.2010.8.06.0151 - 2ª Vara da Comarca de Quixadá.

Apelante: Miquias Mendes de Farias Junior.

Advogado: Romero de Sousa Lemos (OAB/CE: 12257).

Advogado: Thiago Cândido Viana (OAB/CE: 24815).

Advogado: Cláudio Humberto Lins Victor (OAB/CE: 27478).

Apelado: Francisco Olavo Ribeiro Oliveira.

Advogado: Francisco Roberval Lima de Almeida (OAB/CE: 21107).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe provimento, para manter a absolvição do apelado Francisco Olavo Ribeiro; reformar a dosimetria do réu Miqueias Mendes de Faria Júnior, decotando os vetores judiciais negativados na origem (culpabilidade e conduta social) para redimensionar a pena definitiva, fixando-a em 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 70 (setenta) dias-multa, em regime semiaberto, sendo vedado aplicação dos art. 44 e o art. 77, ambos do CP, e decotar aplicação da reparação de danos causados pela infração no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos) mil reais, por estar ausente comprovante idôneo a justificar o valor estabelecido, nos termos do voto da Relatora.”

54 - Conflito de Jurisdição Nº 0000809-16.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz

Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Terceiro: F. P. B. dos R.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade conheceu do presente conflito negativo de jurisdição, para o fim de fixar a competência do Juiz da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz para processar e julgar o procedimento da Lei Maria da Penha que visa aplicação de medidas protetivas de urgência em favor da ofendida MARIA REGIANE SILVA, nos termos do voto da Relatora.”

55 - Conflito de Jurisdição Nº 0000845-58.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz

Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Terceiro: R. N. M. da S.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de jurisdição, para o fim de fixar a competência do Juiz da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz para processar e julgar o procedimento da Lei Maria da Penha que visa aplicação de medidas protetivas de urgência em favor da ofendida Michele Ximenes Aguiar, nos termos do voto da Relatora.”

56 - Conflito de Jurisdição Nº 0002242-55.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Crateús

Terceira: L. R. G.

Terceiro: M. A. X. A.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de jurisdição, para o fim de fixar a



competência do Juiz da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús para processar e julgar o procedimento da Lei Maria da Penha que visa aplicação de medidas protetivas de urgência em favor da ofendida LILIANA RODRIGUES GOMES, nos termos do voto da Relatora.”

57 – Conflito de Jurisdição Nº 0002279-82.2021.8.06.0000 – Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Crateús

Requerido: M. P. de O.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de jurisdição, para o fim de fixar a competência do Juiz da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús para processar e julgar o procedimento da Lei Maria da Penha que visa aplicação de medidas protetivas de urgência em favor da ofendida Ana Carla Sousa Oliveira Portela, nos termos do voto da Relatora.”

58 – Conflito de Jurisdição Nº 0002552-61.2021.8.06.0000 – Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Crateús

Réu: C. W. R. P.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de jurisdição, para o fim de fixar a competência do Juiz da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús/CE para processar e julgar o procedimento da Lei Maria da Penha que visa aplicação de medidas protetivas de urgência em favor da ofendida Ana Paula Félix Uchoa, nos termos do voto da Relatora.”

59 – Conflito de Jurisdição Nº 0002582-96.2021.8.06.0000 – 1ª Vara Cível da Comarca de Tianguá

Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tianguá

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Requerido: A. J. F. dos S.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de jurisdição, para o fim de fixar a competência do Juiz da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá para processar e julgar o procedimento da Lei Maria da Penha que visa aplicação de medidas protetivas de urgência em favor da ofendida Tairane Parente Salvador, nos termos do voto da Relatora.”

60 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0026666-95.2020.8.06.0001/50000 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza

Embargante: Thausser Mitidieri Fernandes

Advogado: Klaus de Pinho Pessoa Borges

Advogado: Janderson Lourenço Muniz

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu os aclaratórios para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.”

61 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0633443-16.2021.8.06.0000/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco Rufino da Silva Filho

Advogado: Thiago Alves Henrique da Costa

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração interpostos, nos termos do voto do Relator.”

62 - Apelação Criminal Nº 0000032-97.2010.8.06.0135 - Vara Única da Comarca de Orós,

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Cícero da Silva.

Advogado: Fernando Antônio Holanda Pinheiro (OAB/CE: 7838).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo e lhe deu provimento, por vislumbrar que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, para determinar que o recorrido seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, nos termos do art. 593, § 3º, do Código de Processo Penal, conforme os termos do voto do Relator.”

63 - Apelação Criminal Nº 0002382-95.2019.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Francisco Alexsandro da Silva.

Advogado: Ivanaldo Coutinho do Nascimento (OAB/CE: 33110).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 02 (dois) nos, mais 200 (duzentos) dias-multa, bem como substituindo, de ofício, a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direito a serem especificadas na audiência admonitória, nos termos do voto do Relator.”

64 - Apelação Criminal Nº 0006676-87.2016.8.06.0089 - Vara Única da Comarca de Icapuí.

Apelante: Adailton Matias de Aquino.

Advogado: Jakcier da Costa Reis (OAB/CE: 25053).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

65 - Apelação Criminal Nº 0061284-13.2013.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza,

Apelante: Silas dos Santos Monteiro.



Advogado: Thyago Alves de Souza Oliveira (OAB/CE: 30390).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, fixando a pena em 06 (seis) anos e 02 (dois) meses de reclusão, mais 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

66 - Apelação Criminal Nº 0112417-55.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rodrigo Augusto Martinez.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

67 - Apelação Criminal Nº 0222348-51.2021.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Magno Freitas Campelo.

Apelante: Cláudio Caio da Silva Barros.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do apelo, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para fixar as penas-bases no mínimo legal, bem como para redimensionar a pena definitiva aplicada ao apelante Magno Freitas Campelo, nos termos do voto do Relator."

68 - Apelação Criminal Nº 0265273-96.2020.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Armando Pereira da Silva Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

69 - Apelação Criminal Nº 0275047-53.2020.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Edivaldo Amaral Góis Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

70 - Apelação Criminal Nº 0000004-42.2010.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: José Francisco Lima dos Santos.

Advogada: Luara Herculano Rocha Matos (OAB/CE: 41103).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento para desclassificar a conduta para a prevista no art. 129, § 1º, inciso III, do Código Penal, e para reduzir a pena do apelante, de 4 (quatro) anos de reclusão para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, nos termos do voto da Relatora."

71 - Apelação Criminal Nº 0000045-02.2019.8.06.0032 - Vara Única da Comarca de Amontada.

Apelante: Francisco Neto Alexandre Sousa.

Advogado: Jorge Cleuto de Oliveira Filho (OAB/CE: 31654).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena aplicada ao apelante, de 9 (nove) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 900 (novecentos) dias-multa para 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

72 - Apelação Criminal Nº 0000337-07.2018.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: Nailton Ferreira de Lima.

Advogado: José Márcio Teixeira Saraiva (OAB/CE: 42353).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena aplicada ao recorrente, de 11 (onze) anos, 5 (cinco) meses e 8 (oito) dias de reclusão, 1 (um) ano e 2 (dois) meses de detenção e 815 (oitocentos e quinze) dias-multa para 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, 1 (um) ano e 2 (dois) meses de detenção e 604 (seiscentos e quatro) dias-multa, com extensão, ex officio, ao corréu LEANDRO FABRÍCIO DA SILVA para reduzir a pena de 11 (onze) anos, 5 (cinco) meses e 8 (oito) dias de reclusão, 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de detenção e 815 (oitocentos e quinze) dias-multa para 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de detenção e 604 (seiscentos e quatro) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

73 - Apelação Criminal Nº 0000434-94.2018.8.06.0040 - Vara Única da Comarca de Assaré.

Apelante: Renam Ferreira da Silva.



Advogado: José Flávio Dionísio Santana (OAB/CE: 15458).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Apelação Criminal Nº 0002060-53.2000.8.06.0114 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira.

Apelante: Suderlan Freire da Cruz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento e reduzir a pena aplicada ao apelante, de 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão para 7 (sete) anos, 7 (sete) meses e 20 (vinte) dias de Reclusão, nos termos do voto da Relatora.”

75 - Apelação Criminal Nº 0003397-21.2014.8.06.0168 - Vara Única da Comarca de Solonópole.

Apelante: Francisco Valder Rocha de Oliveira.

Advogado: Antônio Sigeval Pinheiro Landim (OAB/CE: 3706).

Advogada: Marcela Leite Pinheiro Landim (OAB/CE: 20545).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu o recurso interposto, haja vista a ausência de pressuposto de admissibilidade (tempestividade), nos termos do voto da Relatora.”

76 - Apelação Criminal Nº 0005451-54.2009.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Apelante: Raimundo Soares de Lima Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Apelação Criminal Nº 0005834-45.2016.8.06.0045 - Vara Única da Comarca de Barro.

Apelante: David Presley Bandeira de Holanda.

Defensor dativo: Girlaine Maria Nogueira de Oliveira (OAB/CE: 14286).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, reduzindo, porém, de ofício, a pena de multa para 25 (vinte e cinco) dias-multa, em respeito ao princípio da proporcionalidade, nos termos do voto da Relatora.”

78 - Apelação Criminal Nº 0006537-27.2019.8.06.0091 - 4ª Vara da Comarca de Iguatu.

Apelante: Nailson Lima da Silva.

Advogado: Alisson Passos Bezerra (OAB/CE: 25907).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

79 - Apelação Criminal Nº 0007355-60.2019.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Jeremias Cesar Rodrigues Lima.

Advogado: Benício Pedrosa do Nascimento (OAB/CE: 42470).

Advogado: Marciano Barros Viana (OAB/CE: 43062).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o apelo para, na parte conhecida, lhe negar provimento; reduzindo, porém, de ofício, a pena de multa total para 48 (quarenta e oito) dias-multa, em respeito ao princípio da proporcionalidade, nos termos do voto da Relatora.”

80 - Apelação Criminal Nº 0009179-35.2008.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Manoel Adelino Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo ministerial, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença absolutória recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

81 - Apelação Criminal Nº 0010627-20.2020.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Milton da Silva Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

82 - Apelação Criminal Nº 0011154-69.2020.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Aurora.

Apelante: Hélder Feitosa Gonçalves.



Advogado: João Bosco Rangel Junior (OAB/CE: 29593).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

83 - Apelação Criminal Nº 0011187-11.2017.8.06.0052 - 2ª Vara da Comarca de Brejo Santo.

Apelante: Cícero Henrique Batista Sampaio.

Advogado: Armando José Basílio Alves (OAB/CE: 24293).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

84 - Apelação Criminal Nº 0011551-14.2017.8.06.0171 - 2ª Vara da Comarca de Tauá.

Apelante: Maxwell Bastos Alves.

Advogado: Paulo Felipe Saboia Dino (OAB/CE: 24665).

Apelado: Sabrina Feitosa Loiola.

Advogada: Casteliana Cidrão Castelo Tupinambá (OAB/CE: 25385).

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida, recomendando o Juízo *a quo* que proceda à intimação da parte recorrida para informar se ainda persistem as circunstâncias que autorizaram a imposição das medidas protetivas de urgência, nos termos do voto da Relatora.”

85 - Apelação Criminal Nº 0013001-14.2017.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Apelante: Ana Leane de Oliveira.

Apelante: Robério Alves Fiuza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, reduzindo, porém, de ofício, a pena dos apelantes (Ana Leane de Oliveira para 06 anos, 09 meses e 20 dias de reclusão, em regime inicialmente fechado, e 681 dias multa; Robério Alves Fiuza para 07 anos, 09 meses e 10 dias de reclusão, em regime inicialmente fechado, e 778 dias multa), em respeito à hierarquia entre as fases e à proporcionalidade, nos termos do voto da Relatora.”

86 - Apelação Criminal Nº 0014827-68.2012.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: João Paulo dos Santos Silva.

Advogado: José Erismar Ferreira Lima (OAB/CE: 4596).

Advogado: Lucas Emmanuel Lopes da Silveira (OAB/CE: 29279).

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, com fundamento no *in dubio pro reo*, nos termos do voto da Relatora.”

87 - Apelação Criminal Nº 002253-82.2018.8.06.0171 - Vara Única Criminal de Tauá.

Apelante: Anderciana Barbosa de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da apelação e lhe dou provimento para reformar a sentença vergastada e absolver a recorrente, por não existir prova suficiente para a condenação, nos termos do voto da Relatora.”

88 - Apelação Criminal Nº 0028784-06.2018.8.06.0101 - 3ª Vara da Comarca de Itapipoca.

Apelante: J. W. N. dos S..

Advogado: Abraão Lincoln Sousa Ponte (OAB/CE: 30395).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, declarou, de ofício, a extinção da punibilidade do recorrente pela prescrição superveniente (arts. 107, IV e 109, VI do CP), julgando prejudicado o recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.”

89 - Apelação Criminal Nº 0035548-74.2013.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Damiana Feitosa dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, reformando a sentença para excluir a causa de diminuição de pena do art. 29, §1º do CP, corrigindo a pena da apelada para 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, nos termos do voto da Relatora.”

90 - Apelação Criminal Nº 0038766-19.2019.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Gessiano Soares Oliveira França.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.



Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo ministerial, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença absolutória recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

91 - Apelação Criminal Nº 0050711-13.2020.8.06.0051 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: Ana Jéssica Samuel Alves.

Advogada: Renata de Melo Lacerda (OAB/CE: 26991).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

92 - Apelação Criminal Nº 0064271-67.2017.8.06.0167 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Francisco José Torres de Moura.

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB/CE: 21600).

Advogado: Francisco Ítalo Oliveira Ramos (OAB/CE: 28630).

Advogada: Dayvidiane Nogueira de Lima (OAB/CE: 29622).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena do recorrente para 03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção, em respeito à hierarquia entre as fases, e substituindo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade, que serão especificadas pelo juízo da execução penal, nos termos do voto da Relatora.”

93 - Apelação Criminal Nº 0065102-23.2016.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: José Ailton Paulino.

Advogado: Dyego Ribeiro Gonçalves (OAB/CE: 35315).

Advogada: Priscila Macêdo Feitosa (OAB/CE: 29291).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu o recurso interposto, haja vista a ausência de pressuposto de admissibilidade (tempestividade), nos termos do voto da Relatora.”

94 - Agravo de Execução Penal Nº 0042468-04.2012.8.06.0167 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Maria Anaglicia Araújo de Sousa.

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB/CE: 42568).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o Agravo em Execução para lhe negar provimento, mantendo incólume a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

95 - Agravo de Execução Penal Nº 0064043-13.2017.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Agravante: Adamilce Maria Guimarães da Silva Souza.

Advogado: Claudenir de Souza Nojosa (OAB/CE: 30709).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente Agravo em Execução para lhe dar provimento, anulando a decisão recorrida que regrediu definitivamente o regime de cumprimento de pena da recorrente, do aberto para o semiaberto, sem prévia realização de audiência de justificação, mantendo a regressão cautelar, nos termos em que efetuada Originariamente, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

96 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000069-67.2010.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Recorrente: E. C. F..

Advogado: José Carlos de Lima (OAB/CE: 33992).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso proposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

97 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0006250-54.2018.8.06.0138 - Vara Única da Comarca de Pacoti.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Sales dos Santos.

Advogado: João Antônio Desidério de Oliveira (OAB/CE: 12342).

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e lhe deu provimento, para reformar a decisão impugnada e, em consequência, decretar a prisão preventiva de Francisco Sales dos Santos, porquanto presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, situação esta que autoriza a adoção da medida mais extremada, nos termos do voto da Relatora.”

98 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0006929-27.2015.8.06.0181 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Recorrente: Francisco Fernandes da Silva.

Recorrente: José Gonçalves de Oliveira.

Advogado: Rooswelt Alcântara Alencar (OAB/CE: 38746).

Advogada: Ana Mécia Ribeiro Cruz (OAB/CE: 35312).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Maria Júlia de Lima Sousa.

Advogado: Raimundo Hélio Batista (OAB/CE: 4439).

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo a pronúncia e as prisões preventivas dos recorrentes, nos termos do voto da Relatora.”

99 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0007691-98.2017.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.



Recorrente: J. S. D..

Advogado: Marcus Helton Carneiro (OAB/CE: 20293).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, corrigindo, porém, de ofício, o erro material na capitulação dos crimes, de modo que seja o recorrente pronunciado como incurso nos tenazes do artigo 121, §2º, incisos III e VI c/c artigo 14, inciso II e artigo 148, §1º, I todos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

100 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0013714-26.2016.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Luís Caio Barbosa de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o presente recurso em sentido estrito, nos termos do voto da Relatora.”

101 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0028815-30.2021.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Paulo Henrique Lopes de Oliveira.

Advogado: Wagner Rocha Joventino (OAB/CE: 33893).

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e lhe deu provimento, para reformar a decisão impugnada, e, em consequência, decretar a prisão preventiva de Paulo Henrique Lopes de Oliveira, porquanto presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, situação esta que autoriza a adoção da medida mais extremada, nos termos do voto da Relatora.”

102 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050879-44.2015.8.06.0001 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Jucieldo Liberalino da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, deu provimento ao recurso proposto, para desconstituir a sentença que extinguiu a punibilidade do acusado pelo cumprimento do SURSIS processual e determinar a remessa dos autos o juízo de origem, para o prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

103 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0096853-91.2015.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratêus.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Antônio Daniel dos Santos Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

104 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0150629-48.2017.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Antônio Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a pronúncia da recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

105 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0165851-85.2019.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Alessandra Muniz Campelo.

Advogado: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho (OAB/CE: 27109).

Recorrente: Ewerton David Correia de Oliveira.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, mas para negar-lhes provimento, mantendo incólume a pronúncia dos recorrentes, nos termos do voto da Relatora.”

106 - Apelação Criminal Nº 0000036-02.2017.8.06.0132 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Apelante: J. N. P..

Defensor dativo: Erivaldo de Araújo Soares Júnior (OAB/CE: 44278).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto pelo acusado José Neto Pereira, e, em análise da dosimetria, decotados vetores judiciais para redimensionar a pena-base e fixar a pena em definitivo em 10 (dez) anos, 07 (sete) meses e 14 (quatorze) dias de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial fechado, bem como majoro o valor dos honorários advocatícios para fixá-lo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto da Relatora.”

107 - Apelação Criminal Nº 0000138-97.2011.8.06.0111 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Apelante: F. E. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto pelo acusado Francisco Evandro de Sousa, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos. Deixou de determinar a comunicação ao juízo da execução, vez que ao réu foi concedido o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto da Relatora.”

108 - Apelação Criminal Nº 0000246-87.2016.8.06.0132 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Apelante: César Carlos Filinto da Silva.

Advogado: José Hélcio Simplício.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso apelatório para dar parcial provimento, com o fito de redimensionar a pena para 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão cumulada com 159 (cento e cinquenta e nove) dias-multa e 1 (um) ano e 15 (quinze) dias de detenção cumulada com 25 (vinte e cinco) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional fechado, já de ofício foi reconhecida a prescrição, em sua modalidade intercorrente, no que concerne ao crime previsto no art. 253 do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

109 - Apelação Criminal Nº 0001149-09.2013.8.06.0042 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim.

Apelante: Rafael Feitosa Bandeira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, deu provimento ao recurso apelatório para absolvê-lo com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Determinou a expedição em prol do apelante do competente alvará de soltura, a fim de que seja imediatamente posto em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

110 - Apelação Criminal Nº 0003430-38.2009.8.06.0151 - 2ª Vara da Comarca de Quixadá.

Apelante: Agenor Moraes Holanda.

Advogado: Romero de Sousa Lemos (OAB/CE: 12257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de redimensionar a pena-base, porém acima do mínimo legal, ficando a reprimenda em definitivo 6 (seis) anos de reclusão cumulada com 66 (sessenta e seis) dias-multa a ser cumprida inicialmente em regime prisional fechado, nos termos do voto da Relatora.”

111 - Apelação Criminal Nº 0003614-50.2011.8.06.0142 - Vara Única Criminal de Tauá.

Apelante: Gilberto Rodrigues Araújo.

Apelante: Maycon Deymy de Freitas Baía.

Advogado: Carlos Augusto Custódio Lima (OAB/CE: 15552).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, mas, de ofício, reduzir a pena imposta ao apelante Gilberto Rodrigues Araújo, bem como julgar extinta a punibilidade do réu Maycon Deymy de Freitas Baía pela prescrição retroativa. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder a adequações necessárias às sanções cominadas ao apelante Gilberto Rodrigues Araújo, para a expedição de alvará de soltura em favor de Maycon Deymy de Freitas Baía, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto da Relatora.”

112 - Apelação Criminal Nº 0003972-54.2017.8.06.0061 - Vara Única da Comarca de Carnaubal.

Apelante: Antônio Jaelson Rodrigues de Souza.

Defensor dativo: Victor de Andrade Sá (OAB/CE: 28836).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

113 - Apelação Criminal Nº 0004394-35.2016.8.06.0135 - Vara Única da Comarca de Orós.

Apelante: Gustavo de Alexandre Araújo Ferreira.

Defensor dativo: Romero Sousa Marques (OAB/CE: 16174).

Apelante: Francisco Jose do Nascimento de Sousa.

Apelante: Rafael Valentim da Silva.

Apelante: Marleudo Pereira de Sousa.

Advogada: Maria de Fátima Silva (OAB/CE: 5136).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, declarou, de ofício, a nulidade da sentença de fls. 394/403, e conseqüentemente de todos os atos posteriores a ela, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para que seja prolatada nova sentença, ficando prejudicado o exame dos recursos propostos. Em face do destendido tempo de prisão suportados pelos recorrentes, determinou a expedição de alvarás de soltura em favor dos réus, caso ainda se encontrem presos por força deste processo e não existam outros procedimentos penais que impliquem na manutenção do cárcere, nos termos do voto da Relatora.”

114 - Apelação Criminal Nº 0004581-70.2018.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: José Wellington Galeno dos Santos.

Advogado: José Flávio Dionísio Santana (OAB/CE: 15458).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora.”

115 - Apelação Criminal Nº 0004613-60.2014.8.06.0089 - Vara Única da Comarca de Icapuí.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Patrícia Raniele de Oliveira.

Apelado: Francisco Sinésio Bezerra.

Apelada: Silvana da Silva Rebouças.

Advogado: José Augusto Neto (OAB/CE: 11514).

Apte/Apdo: Josivan Maia dos Reis.

Advogado: Jakcier da Costa Reis (OAB/CE: 25053).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos propostos para negar provimento ao apelo ministerial e dar parcial provimento a apelação de defesa, nos termos do voto da Relatora.”

116 - Apelação Criminal Nº 0005228-75.2016.8.06.0155 - Vara Única da Comarca de Quixeré.

Apte/Apdo: Paulo Mateus Brito Lima.

Advogada: Anacléia de Sousa Lima (OAB/CE: 20353).

Apte/Apdo: Diego Brito da Fonseca.

Advogado: Laécio de Sousa Lima (OAB/CE: 30005).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso ministerial e dou parcial provimento aos recursos de defesa para ajustar as sanções impostas aos réu, além do reconhecimento do redutor de pena previsto no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, nos termos do voto da Relatora.”

117 - Apelação Criminal Nº 0007750-66.2012.8.06.0171 - 3ª Vara da Comarca de Tauá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Vanderlan Rodrigues.

Advogado: Caio Alves de Oliveira Pedrosa (OAB/CE: 23969).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso ministerial, mas para lhe negar provimento, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

118 - Apelação Criminal Nº 0008588-59.2014.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Valdenir Carneiro Braga.

Advogado: Francisco Tadeu Caracas de Castro (OAB/CE: 5644).

Apelado: Thiago de Moraes Gomes.

Defensor dativo: Micaeli Maria Campos Maciel (OAB/CE: 39100).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe provimento, retificando as penas aplicadas, nos termos acima delineados. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, em atenção ao parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, nos termos do voto da Relatora.”

119 - Apelação Criminal Nº 0008851-91.2014.8.06.0164 - Vara Única da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apte/Apdo: Reginaldo Abreu Henrique.

Apte/Apdo: Tatiane Lima Lemos.

Apte/Apdo: Fernanda Xavier Araújo.

Apelado: João Martins de Sá.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Jose Laudo Alves de Oliveira.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso ministerial para dar-lhe parcial provimento, no sentido de condenar o réu Reginaldo Abreu Henrique nas penas do art. 304 do Código Penal; bem como conhecer dos recursos defensivos para dar parcial provimento ao apelo de Reginaldo Abreu Henrique tão somente para ajustar a dosimetria de pena e negar provimento aos demais recurso propostos pelas defesas, nos termos do voto da Relatora.”

120 - Apelação Criminal Nº 0009129-20.2016.8.06.0133 - 2ª Vara da Comarca de Nova Russas.

Apelante: Francisco Gabriel Gomes do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao apelo defensivo, fixando a pena do recorrente em 3 (três) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 11 dias-multa, sendo o dias-multa equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo da infração, em regime aberto, por derradeiro, de ofício, foi promovida a substituição da pena corpórea por duas penas restritiva de direito (prestação de serviço a comunidade e limitação de fim de semana), a serem definidas pelo juízo da execução, nos termos do voto da Relatora.”

121 - Apelação Criminal Nº 0009702-89.2017.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.



Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Assistente/Ape: Anastácio Alves de Lima.
Assistente/Ape: Francisca Maria Lima Silva.
Advogado: Allysson Carvalho da Silva (OAB/CE: 44325).
Advogado: Lyon Fernandes Silva (OAB/CE: 34722).
Apelado: Carlos Eduardo Lima da Silva.
Defensor dativo: Vinícius Araújo Lima Borges (OAB/P: 162491).
Apelado: Francisco José Lima Pereira.
Defensor dativo: Helena Albuquerque de Andrade (OAB/PI: 17886).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes apelações, para NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso dos assistentes de acusação, em conformidade com os fundamentos acima delineados. De ofício, excluiu a reparação civil mínima fixada na sentença. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, nos termos do voto da Relatora.”

122 - Apelação Criminal Nº 0010920-37.2018.8.06.0203 - Vara Única da Comarca de Ocara.

Apelante: Antônio Freire da Silva.
Advogado: Olintho Oliveira Lopes (OAB/CE: 24088).
Advogado: Artur dos Santos Sousa (OAB/CE: 43546).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, devendo ser mantida a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

123 - Apelação Criminal Nº 0010989-64.2013.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: F. J. A. A..
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, condenando o acusado, ora recorrido, pela prática dos crimes de estupro e estupro de vulnerável, com fulcro no art. 213 e art. 217-A, ambos do Código Penal, fixando a pena em definitivo de 30 (trinta) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime fechado. Condenou o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado dessa decisão, na origem, sejam tomadas as seguintes providências: i) lançar o nome dos réus no rol dos culpados; ii) expedir Carta de Guia; iii) oficiar ao Tribunal Regional Eleitoral, para os devidos fins, assim como as demais demandas cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

124 - Apelação Criminal Nº 0011368-50.2015.8.06.0062 - 2ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: Edilson Rocha de Souza Neto.
Apelante: Ricardo Sergio Leite Oliveira.
Apelante: Leoni Rodrigues da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, retificando as reprimendas dos recorrentes. De ofício, declarou extinta a punibilidade do recorrente Ricardo Sérgio Leite Oliveira, exclusivamente em relação ao crime de porte de drogas para consumo próprio (art. 28 da Lei nº 11.343/06), em virtude da prescrição do direito de punir estatal. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

125 - Apelação Criminal Nº 0015583-30.2017.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Wagner do Nascimento Fernandes. – 2ª VEP.
Advogado: José Raimundo Menezes Andrade (OAB/CE: 13189).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso apelo para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

126 - Apelação Criminal Nº 0015928-98.2011.8.06.0151 - 1ª Vara da Comarca de Quixadá.

Apelante: José Clodoaldo Moreira Ferreira.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento, no sentido de tão somente neutralizar a valoração negativa atribuída à conduta social, à personalidade do agente e às circunstâncias do crime, mantendo inalterado o *quantum* da pena Aplicada, nos termos do voto da Relatora.”

127 - Apelação Criminal Nº 0016558-12.2018.8.06.0119 - 2ª Vara da Comarca de Maranguape.

Apelante: Francisco Marcelo Silva Pereira. – 1ª VEP.
Advogada: Anne Kelly Chaves (OAB/CE: 35666).
Apelante: Anderson Lúcio Sousa da Costa.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos apelatórios para dar-lhes parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

128 - Apelação Criminal Nº 0019366-24.2017.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Felipe Chaves de Araújo. – 1ª VEP

Advogada: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes (OAB/CE: 24670).

Advogada: Priscilla Uchoa Martins (OAB/CE: 23775).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

129 - Apelação Criminal Nº 0024611-14.2018.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Gleyson Alves de Queiroz.

Advogada: Irlane Matos Prado (OAB/CE: 27877).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo recorrente Gleyson Alves de Queiroz para negar provimento ao apelo, sendo mantida a sentença vergastada que condenou o recorrente pela prática do crime contido no art. 14 da Lei nº 10.826/2003, à pena em definitivo em 2 (dois) anos de reclusão cumulado com 10 (dez) dias-multa, com o cumprimento desta em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, ‘c’, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

130 - Apelação Criminal Nº 0033823-84.2012.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Francisco de Assis Maia Alencar.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso para desclassificar o crime para o tipificado no art. 28 da Lei de Antidrogas, nos termos do voto da Relatora.”

131 - Apelação Criminal Nº 0038308-85.2011.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Marcos Paulo Moreira de Sousa.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Gleison Santos da Silva.

Advogada: Patrianne Gean Bezerra Rodrigues (OAB/CE: 28650).

Advogado: Antônio Luiz Torres Fernandes Júnior (OAB/CE: 37528).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo do recorrente Marcos Paulo Moreira de Sousa e deu provimento ao recurso interposto e conheceu o apelo do recorrente Gleison Santos da Silva e deu parcial provimento, porém, após o redimensionamento das reprimendas, foi reconhecido o instituto da prescrição, na modalidade retroativa, sendo extinta a punibilidade do recorrente Marco Paulo e Gleison, quanto ao crime aqui analisado, nos termos do voto da Relatora.”

132 - Apelação Criminal Nº 0043217-68.2014.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Gilmar Ribeiro de Sousa.

Advogada: Iohari Bezerra Fernandes (OAB/CE: 31668).

Apelante: Francisco Gilson Abreu.

Apelante: Diego Marcelino dos Santos.

Advogado: Cícero Roberto Bezerra de Lima (OAB/CE: 29999).

Advogado: Cristiano Queiroz Arruda (OAB/CE: 28114).

Apelante: Francisco Kleber Celestino Barbosa.

Apelante: José Aldemir Marques Santana.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu em parte dos recursos propostos para, na parte cognoscível, absolver os apelantes do crime de roubo tentado, julgando extinta a punibilidade dos agentes em virtude da prescrição dos delitos de receptação, associação criminosa e porte ilegal de arma de fogo. Determinou a expedição de alvarás de soltura em favor dos recorrentes, se por outros motivos não se encontrarem presos, nos termos do voto da Relatora.”

133 - Apelação Criminal Nº 0045158-24.2012.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Antônio William Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, devendo ser mantida a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

134 - Apelação Criminal Nº 0050010-78.2021.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.



Apelante: Fábio Lopes da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto pelo acusado Fábio Lopes da Silva, redimensionando a reprimenda em definitivo para fixá-la em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, mantendo o regime prisional de cumprimento de pena no semiaberto, nos termos do voto da Relatora."

135 - Apelação Criminal Nº 0050201-30.2020.8.06.0041 - Vara Única da Comarca de Aurora.

Apelante: Marcondes José da Silva.

Defensor dativo: Joe Englys de Luna Moraes (OAB/CE: 33186).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto pelo acusado Marcondes José da Silva, redimensionando a pena pecuniária aplicada na origem, fixando a reprimenda em definitivo em 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa, mantendo o regime prisional de cumprimento de pena no Semiaberto, nos termos do voto da Relatora."

136 - Apelação Criminal Nº 0060454-47.2013.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Robério Araújo da Silva.

Advogado: Ricardo Lemos Esteves (OAB/CE: 9559).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, inadmitiu o presente recurso apelatório, posto que manifestamente intempestivo (art. 593 do CPP). Transcorrido o prazo recursal, *in albis*, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando baixa na distribuição, com as cautelas de praxe, nos termos do voto da Relatora."

137 - Apelação Criminal Nº 0066060-56.2013.8.06.0001 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Flaviano de Almeida Barbosa.

Apelante: José Antoniel Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento. nos termos do voto da Relatora."

138 - Apelação Criminal Nº 0147460-87.2016.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: João Paulo de Araújo de Oliveira.

Apelado: Edson Carlos Moura de Menezes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos para negar-lhes provimento, nos moldes acima delineados, nos termos do voto da Relatora."

139 - Apelação Criminal Nº 0155742-46.2018.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Igor de Freitas Souza.

Advogado: Claudenilson Andrade Silveira (OAB/CE: 32738).

Apelante: Bruno Ximenes.

Advogado: Edson Nogueira Bernardino (OAB/CE: 13763).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos presentes recursos de Apelação, nos termos do voto da Relatora."

140 - Apelação Criminal Nº 0160700-75.2018.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Ítalo Souza.

Advogado: Ramon Alcântara Gomes de Andrade Costa (OAB/CE: 38835).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, porém de ofício revejo a substituição da pena privativa de liberdade, para fixar somente uma pena restritiva de direito, nos moldes do art. 44, § 2º, primeira parte, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

141 - Apelação Criminal Nº 0162695-89.2019.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. M. P. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto pelo acusado José Maria Pereira de Sousa, e, em análise de ofício da dosimetria, mantida a pena em definitivo fixada pela magistrada de piso em 13 (treze) anos, 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, a qual torno definitiva, com pena privativa de liberdade a ser



cumprida no regime inicial fechado. Deixou de comunicar o juízo da execução, vez que ao réu foi concedido o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto da Relatora.”

142 - Apelação Criminal Nº 0190041-15.2019.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: M. N. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto pelo acusado Mardonio Nascimento dos Santos, porém de ofício, decotados os vetores judiciais culpabilidade, personalidade e circunstâncias do crime, bem como a agravante da reincidência, alterou a pena em definitivo para fixá-la em 14 (quatorze) anos de reclusão, a qual tornou definitiva, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial fechado. Determinou a comunicação ao juízo da execução, vez que o réu encontra-se Custodiado, nos termos do voto da Relatora.”

143 - Apelação Criminal Nº 0190683-32.2012.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Madeireira Castelo Indústria e Comércio Ltda.

Apelante: Marcos Roberto Cunha.

Advogado: José Humberto Raulino Silveira (OAB/CE: 10275).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, declarou, de ofício, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal, extinta a punibilidade dos apelantes Madeireira Castelo Indústria e Comércio Ltda e Marcos Roberto Cunha, no que concerne ao crime do art. 69, da Lei nº 9.605/98, tendo em vista o reconhecimento da prescrição punitiva estatal, na modalidade intercorrente, nos termos do voto da Relatora.”

144 - Apelação Criminal Nº 0222762-83.2020.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mário Rodrigo dos Santos Monteiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo e deu parcial provimento ao recurso interposto, com o objetivo de redimensionar a pena-base em seu mínimo legal e de ofício redimensionar a substituição das penas, nos termos do voto da Relatora.”

145 - Apelação Criminal Nº 0236677-05.2020.8.06.0001 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: P. de T. S. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo e deu parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de redimensionar as penas corpórea e indenizatória do recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

146 - Apelação Criminal Nº 0242270-15.2020.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Alexandre Chaves Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, mantendo sem reparos a sentença *a quo* que fixou ao réu Carlos Alexandre Chaves Ferreira a pena em definitivo de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 11 (onze) dias multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto. Comunique-se ao juízo da execução, vez que o réu encontra-se custodiado, nos termos do voto da Relatora.”

147 - Apelação Criminal Nº 0423102-92.2010.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Denis Mário dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora.”

148 - Apelação Criminal Nº 0480435-65.2011.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Manuel Alves dos Santos Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para dar negar provimento ao recurso interposto pelo réu Manuel Alves dos Santos Júnior, no entanto, de ofício, declarou a extinção da punibilidade do crime de falsa identidade em razão da prescrição retroativa e, quanto aos crimes de roubo, manteve inalterada a sentença vergastada que fixou a pena em definitivo em 11 (onze) anos, 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias de reclusão e 126 (cento e vinte e seis) dias-multa, a ser cumprida em regime fechado. Deixou de determinar a comunicação ao juízo da execução, vez que ao réu foi concedido o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto da Relatora.”

149 - Apelação Criminal Nº 0511558-81.2011.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Carlos dos Santos. – 1ª VEP.



Advogado: Adailton Freire Campelo (OAB/CE: 11515).
Advogado: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra (OAB/CE: 22998).
Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499).
Apelante: Jose Ivan Bezerra Mesquita. – 2ª VEP.
Apelante: Paulo Isaac Clarindo de Queiroz.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelante: Luciano do Nascimento Damasceno. – 4ª VEP.
Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).
Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente dos recursos de apelação propostos para, na parte cognoscível, dar-lhes parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder as necessárias adequações das sanções cominadas aos réus, nos termos do voto da Relatora.”

150 - Apelação Criminal Nº 0732155-82.2014.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Michael Sousa da Silva.
Advogada: Nila de Queiroz Oliveira (OAB/CE: 20218).
Advogada: Larissa Maria de Queiroz (OAB/CE: 23618).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto pelo réu Francisco Michael Sousa da Silva, para, em análise da dosimetria, redimensionar a pena de multa, em atenção ao princípio da proporcionalidade, fixando a pena definitivo em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial aberto. Deixou de determinar a comunicação ao juízo da execução, vez que ao réu foi concedido o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto da Relatora.”

151 - Apelação Criminal Nº 0733938-12.2014.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Maria Eleusis de Alencar Monteiro.
Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).
Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB/CE: 39742).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Assistente/Ape: Espólio de Maria Bezera do Nascimento.
Ass Ac: Narcílio Nasareno Carneiro Saraiva (OAB/CE: 11888).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, mantendo a condenação in totum, nos termos do voto da Relatora.”

152 - Apelação Criminal Nº 0776587-89.2014.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Josemar de Oliveira Conceição.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

153 - Apelação Criminal Nº 0785430-43.2014.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio César Jorge de Oliveira.
Advogado: Mauro Júnior Rios (OAB/CE: 5714).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso proposto para dar-lhe parcial provimento no sentido de declarar extinta a punibilidade do apelante, relativamente ao crime de associação criminosa, em virtude da prescrição intercorrente, nos termos do voto da Relatora.”

154 - Apelação Criminal Nº 0790536-83.2014.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Clodomildo da Silva.
Advogado: Michel Costa Castelo Branco Rayol (OAB/CE: 20145).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

155 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0240916-52.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.
Recorrido: Júnior Oliveira Vidal.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por maioria, conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto da Desembargadora designada para lavrar o acórdão.” A Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins prolatou voto divergente pelo improvimento do recurso, acompanhada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Vencida a Relatora que votou pelo provimento do recurso. Designada a divergência para a lavratura do acórdão.

**156 - Apelação Criminal Nº 0000234-74.2018.8.06.0109 - Vara Única da Comarca de Jardim.**

Apelante: R. F. C..

Advogada: Débora Simone Bezerra Cordeiro (OAB/CE: 36648).

Advogada: Donizete Maria Carvalho Coutinho Roriz (OAB/CE: 14006).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por maioria, conheceu do apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. De ofício, modificou o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto e determinou a compatibilização da segregação do paciente ao mencionado regime. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca da reforma realizada no regime inicial de cumprimento de pena do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

157 - Apelação Criminal Nº 0000255-75.2018.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Apelante: F. de A. da C. N..

Advogado: Francisco Edilson Pires Braga (OAB/CE: 31748).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

158 - Apelação Criminal Nº 0000744-84.2005.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: Antônio da Silva Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e DEU PROVIMENTO ao presente apelo, para declarar EXTINTA a punibilidade do réu qualificado nos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, IV, c/c art. 110 e art. 119, todos do Código Penal. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca da presente decisão, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

159 - Apelação Criminal Nº 0006822-94.2015.8.06.0047 - 2ª Vara da Comarca de Baturité.

Apelante: I. M. de A. J..

Defensor dativo: Ana Thalya Aparecida da Silva Barbosa (OAB/CE: 40848).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para neutralizar a circunstância judicial do comportamento da vítima, mantendo-se a sentença incólume nos demais termos, conforme os termos do voto do Relator.”

160 - Apelação Criminal Nº 0011677-47.2021.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Itarema.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: M. F.. Advogado: João Olivardo Mendes (OAB: 11504/CE).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para 11 (onze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, mais 25 (vinte e cinco) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

161 - Apelação Criminal Nº 0105726-51.2015.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Jeovan dos Santos Germano.

Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa (OAB/CE: 31806).

Advogado: Yasmin Pereira Gonçalves (OAB/CE: 42293).

Advogada: Rafaela Silva Lima (OAB/CE: 37323).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao presente recurso. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo de origem sobre a presente decisão, nos termos do voto do Relator.”

162 - Apelação Criminal Nº 0111778-52.2008.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcílio Pinheiro da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, fixando a pena em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, mais 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

163 - Apelação Criminal Nº 0194885-52.2012.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. J. dos S..

Apelante: V. dos S. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

164 - Apelação Criminal Nº 0227327-56.2021.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Gleison de Sousa Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionado a pena corpórea para 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e a pena de multa para 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

165 - Apelação Criminal Nº 0251048-71.2020.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rodrigo dos Santos Morais.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, fixando a pena definitivamente em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, mais 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

166 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001538-31.2018.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratús.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Jardel Gomes Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para dar-lhe provimento, reformando a decisão impugnada, para, em consequência, DECRETAR a prisão preventiva de JARDEL GOMES RODRIGUES, vez que presentes os requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal, autorizarem a medida. Determinou a expedição de mandado de prisão, conforme o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 417/2021, do CNJ, nos termos do voto do Relator.”

167 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010516-60.2019.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratús.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: F. W. de P. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator.”

168 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0032102-98.2021.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Cezar de Lima Oliveira.

Advogado: Daniel Queiroz de Souza (OAB/CE: 35832).

Advogado: Raymundo Nonato da Silva Filho (OAB/CE: 36841).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator.”

Total de processos a julgar: 168 (cento e sessenta e oito)

ADIADOS:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0011539-88.2018.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, em razão da ausência do Desembargador Revisor que pedira vista dos autos e encontra-se em gozo de férias.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0007577-68.2015.8.06.0096 de relatoria do Exmo Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, em razão da ausência do Desembargador Revisor que encontra-se em gozo de férias.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0014084-52.8.06.0029 de relatoria do Exmo Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, em razão da ausência do Desembargador Revisor que encontra-se em gozo de férias.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0000212-63.2013.8.06.0150 por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (14/12/2021).

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0000486-57.2012.8.06.0216 por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (14/12/2021).

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0047695-41.2016.8.06.0035 por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (14/12/2021).

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0633892-71.2021.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que, após o voto da Eminente Relatora pelo parcial conhecimento e denegação da ordem, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) Retirado de pauta para julgamento o processo da Apelação Criminal Nº 0116977-69.2019.8.06.0001, por determinação da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins –Presidente, em exercício da 1ª Câmara Criminal, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE, para posterior inclusão do feito em nova pauta.

OUTROS:

A Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins propôs voto de congratulações à Exma. Sra. Des. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, em razão da celeridade na estruturação das salas de sessões no Fórum Clóvis Bevilaqua, ao qual acostaram-se os membros do Órgão Colegiado.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 16h30min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ José Víctor Ibiapina Cunha Morais, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo



Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal

TJCENEXE - Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0129526-48.2018.8.06.0001Apelação Criminal. Apelante: Leandro Ferreira Reis. Apelante: Francisco Wellerson Vieira Alves. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCA ADELINDE VIANA. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ROUBO MAJORADO. ART. 157, §2º, II, DO CPB. 1. RECONHECIMENTO PRELIMINAR, POR ATO DE OFÍCIO, DE NULIDADE ABSOLUTA QUE ALCANÇA O PRIMEIRO APELANTE. INSTRUÇÃO LEVADA A EFEITO, COM A OITIVA DA VÍTIMA E DE TESTEMUNHA OCULAR. IMPOSSIBILIDADE DE SER INTERROGADO. RÉU QUE CONTAVA COM ENDEREÇO NOS AUTOS E NÃO FOI REGULARMENTE INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE MUDARA DE ENDEREÇO SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO JUÍZO OU DE OUTRO MOTIVO DETERMINANTE DA REVELIA. TESE NEGATIVA DE AUTORIA. VIOLAÇÃO ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. 2. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. SEGUNDO APELANTE. DESCABIMENTO. CONTEXTO PROBATÓRIO SUFICIENTE À CONDENAÇÃO POR ROUBO. PALAVRAS DA VÍTIMA EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICTÃO CONSTANTES DOS AUTOS. PROVA SUFICIENTE DA GRAVE AMEAÇA, MEDIANTE SUGESTÃO DE EMPREGO DE ARMA. 3. REDUÇÃO DA PENA-BASE. ACOLHIMENTO. VETORIAL INIDÔNEA. SUGESTÃO DO PORTE DE ARMA QUE SE CONSTITUI ELEMENTAR DO TIPO. Reconhecimento, por ato de ofício, de nulidade do processo a partir dos atos de instrução em relação ao primeiro apelante. Conhecimento parcial do recurso e parcial provimento mediante a redução da pena fixada em desfavor do segundo. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0129526-48.2018.8.06.0001, em face de sentença condenatória proferida pelo Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza/CE, em que figuram como apelantes Leandro Ferreira Reis e Francisco Wellerson Vieira Alves. Acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em reconhecer, por ato de ofício, a ocorrência de nulidade em relação ao primeiro apelante desde os atos de instrução, e em, conhecendo do recurso em relação ao segundo, dar-lhe parcial provimento, mediante a redução da pena imposta em desfavor do segundo apelante, tudo em consonância com o voto da Relatora. Fortaleza, data constante do sistema. DESEMBARGADOR SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORA FRANCISCA ADELINDE VIANARelatora

Total de feitos: 1

TJCENEXE - Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0054756-89.2015.8.06.0001Apelação Criminal. Apelante: Gercélio de Oliveira Rodrigues. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA. EMENTA: APELAÇÃO. PENAL E PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06) E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03). RECURSO DA DEFESA. 1. PLEITO DE NULIDADE PROCESSUAL. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. INOCORRÊNCIA. GARANTIA QUE NÃO É ABSOLUTA CRIME PERMANENTE. FUNDADAS RAZÕES. DESNECESSIDADE DE MANDADO JUDICIAL. 2. DOSIMETRIA DA PENA. REDUÇÃO DA PENA-BASE. DESCABIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA APREENDIDA, ALÉM DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS. CIRCUNSTÂNCIAS QUE JUSTIFICAM A MANUTENÇÃO DA PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. 3. CONFISSÃO DO RÉU. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO NA FRAÇÃO MÍNIMA EM OBEDIÊNCIA AOS PRECEDENTES. POSSIBILIDADE. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. MANUTENÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. 4. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0054756-89.2015.8.06.0001, em que figura como recorrente Gercélio de Oliveira Rodrigues e recorrido o Ministério Público do Estado do Ceará. Acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator. Fortaleza, 29 de setembro de 2021. Des. Antônio Pádua Silva Relator

0149698-11.2018.8.06.0001Apelação Criminal. Apelante: George Rodrigues de Matos. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA. EMENTA: APELAÇÃO. PENAL E PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2.º, INCISO IV, C/C ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL) E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2.º, § 2.º, DA LEI 12.850/13), EM CONCURSO MATERIAL. RECURSO DA DEFESA. DOSIMETRIA DA PENA. 1. PLEITO DE NEUTRALIZAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA CULPABILIDADE. 1.1. EM RELAÇÃO AO DELITO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. POSSIBILIDADE. CONTUDO, O DECOTE NÃO TRARÁ BENEFÍCIO AO RECORRENTE. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO NON REFORMATIO IN PEJUS. 1.2. QUANTO AO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. POSSIBILIDADE. PENA REDIMENSIONADA. 2. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0149698-11.2018.8.06.0001, em que figura como recorrente George Rodrigues de Matos e recorrido o Ministério Público do Estado do Ceará. Acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator. Fortaleza, 29 de setembro de 2021. Des. Antônio Pádua Silva Relator